



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013
(DO SR. RUBENS BUENO)**

Possibilita a inclusão do registro de nome de deputado autor de proposição reapresentada por outro parlamentar em início de legislatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989 – passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 105.

.....

§ 2º Caso a proposição seja reapresentada na íntegra ou de modo similar por outro parlamentar, será garantido o registro do nome do autor da proposta original junto aos dados da nova proposição, por requerimento de Líder ao Presidente da Casa.”
(NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Art. 105 do Regimento Interno estabelece que todas as proposições serão arquivadas ao término das legislaturas. Caso o Deputado Autor seja reeleito, poderá desarquivar proposição de sua autoria nos primeiros cento e oitenta dias da legislatura subsequente, resgatando sua proposta e aproveitando a tramitação já ocorrida nas Comissões.

No entanto, caso o Autor da proposta original não esteja exercendo mandato parlamentar, não deterá a prerrogativa da reapresentação. Muitas vezes, aproveitando a relevância e oportunidade da matéria, outros parlamentares reapresentam a proposição, sem citar, contudo, a autoria na legislatura anterior.

Esta proposta visa resgatar a memória legislativa da matéria, conferindo ao autor o crédito, não só pela sua idéia, como também pela sua apresentação e defesa em outras legislaturas. Consideramos justo que haja mecanismo regimental capaz de suscitar a garantia desse registro, ainda que o autor não mais pertença à composição da Câmara dos Deputados.

Por tais razões, apresento o presente Projeto de Resolução, certo de poder contar com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

**Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)**